



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer particular à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . .	9\$50
A 1.ª série . . .	" 8\$	" . . .	4\$50
A 2.ª série . . .	" 6\$	" . . .	3\$50
A 3.ª série . . .	" 5\$	" . . .	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 1:400, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:887, em que era recorrente a Câmara Municipal do Porto.
- Decreto n.º 1:401, determinando que a Junta de Paróquia da freguesia de Santa Cruz do Castelo passe a denominar-se Junta de Paróquia Civil do Castelo.
- Decreto n.º 1:402, resolvendo, sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:096, em que eram recorrentes António da Silva e Castro e outros.
- Decreto n.º 1:403, autorizando a Misericórdia de Évora a criar um lugar de ajudante de enfermeira.
- Decreto n.º 1:404, autorizando a Misericórdia e Hospital Civil da Vila de Redondo a criar um lugar de regente do Asilo António Manuel Fernandes Piteira, a cargo da mesma Misericórdia.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Decreto n.º 1:405, cedendo ao Ministério do Fomento, a título de arrendamento, o antigo edifício do Liceu de Angra do Heroísmo, para estabelecimento dos serviços dos correios daquela cidade.

Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 1:406, modificando o quadro provisório dos serviços de agricultura da provincia de Moçambique.
- Rectificação ao regulamento para a permutação de fundos por intermédio do correio nas colónias portuguesas.
- Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 1:325, relativo ao rateio pelas diferentes colónias do trigo e outros cereais importados ao abrigo da lei n.º 130, de 2 de Abril de 1914.
- Decreto n.º 1:407, fixando a gratificação mensal a abonar ao delegado de sanidade marítima do porto de S. Tiago de Cabo Verde.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO N.º 1:400

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 14:887, em que é recorrente a Câmara Municipal do Porto, recorrido António da Costa Oliveira, o de que foi relator, o vogal efectivo, Dr. João Marques Vidal:

A Comissão Administrativa do Município do Porto, em sua sessão de 23 de Novembro de 1911, demitiu o recorrido, António da Costa Oliveira, segundo official da 2.ª Repartição, como suspeito da falsificação de um recibo de coupons, que, só depois do pago, se verificou ser falso.

Reclamou o recorrido contra aquella deliberação em 19 de Novembro de 1913, pedindo que fôsse anulada por não se ter provado que fôra elle o falsificador do recibo em questão, e, conseqüentemente, reintegrado no seu lugar, pagos os vencimentos que deixou de perceber, etc.

Foram citados a Câmara reclamada e o funcionário

que fôra nomeado em sua substituição. Contestou aquella, alegando a legalidade da deliberação; e depois de se ter procedido a exame no processo de sindicância contra o reclamante, alegaram de direito os advogados das partes e o auditor administrativo preferiu a sua sentença de fl. 52, julgando a reclamação procedente e provada visto como não se alegava qualquer nulidade ou excepção de que devesse conhecer e se não provava na verdade a suposta falsificação de que arguíram o reclamante.

Oportunamente, a Câmara reclamada recorreu da sentença do juiz auditor e na sua minuta de fl. 78 e seguintes alega a prescrição da reclamação.

Contraminutou o recorrido e o Ministério Público emitiu o seu douto parecer de fl. 86. E tudo visto e devidamente ponderado.

Considerando que o recurso é competente e as partes são legítimas;

Considerando que a Câmara recorrente deduziu a excepção de prescrição do direito de reclamar, como lho permitiu o n.º 2.º do § 3.º do artigo 3.º do Código do Processo Civil, e, nessas condições por ela tem de principiar o julgamento, artigo 281.º, § 2.º do mesmo Código;

Considerando que as reclamações para a revogação ou reforma de actos de administração prescrevem decorridos dois anos, contados desde que o acto se executou, artigo 337, § 1.º, do Código Administrativo de 1896;

Considerando que, só se interrompendo aquella prescrição por meio de requerimento assinado pela parte ofendida ou por seu procurador, pedindo a revogação ou reforma do acto ofensivo dos seus direitos ou da lei e entregue à autoridade ou corporação que o praticou, conforme se dispõe no § 3.º do citado artigo, não pode restar dúvida de que a apresentação da reclamação na auditoria, embora em tempo, por si não basta para interromper a prescrição, sendo indispensável a notificação ou citação das autoridades ou corporações reclamadas porque só então se lhes entrega e dá conhecimento dela; ora

Considerando que a deliberação do recorrente, por virtude da qual o recorrido foi demittido de segundo official da 2.ª Repartição da Secretaria da Câmara, foi tomada em 23 de Novembro de 1911, e, desde esse momento, o prazo de dois anos para a prescrição de direito de reclamar, terminou em 22 de Novembro de 1913, nos termos do artigo 560.º e seguintes do Código Civil;

Considerando que só em 24 de Novembro de 1913 se effectuou a citação do recorrente, excedido, portanto, o prazo de dois anos;

Considerando que, assim, procede a alegada excepção de prescrição:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e em conformidade da presente consulta, decretar a concessão de provimento no recurso, revogar a sentença recorrida e mandar que subsista a deliberação reclamada.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar

e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 16 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *Pedro Gomes Teixeira*.

DECRETO N.º 1:401

Sob proposta do Ministro do Interior, e nos termos do artigo 3.º, § 4.º, n.º 1.º, do Código Administrativo de 1896: hei por bem decretar que a Junta de Paróquia da freguesia de Santa Cruz do Castelo, 1.º bairro de Lisboa, passe a denominar-se Junta de Paróquia Civil do Castelo.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 16 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *Pedro Gomes Teixeira*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 1:402

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:096, em que são recorrentes António da Silva e Castro, Amadeu da Silva e Castro, Joaquim Chaves Ferreira Velho e outros, recorrido o governador civil do distrito de Braga e de que foi relator o vogal efectivo Dr. Abel Pereira de Andrade:

Mostra-se que, tendo o governador civil de Braga dissolvido, por alvará de 21 de Setembro de 1912, a mesa administrativa da Irmandade de Santo Ovídio, erecta na vila de Fafe, o nomeado uma comissão para administrar essa Irmandade até determinação em contrário, recorram dessa deliberação para o Supremo Tribunal Administrativo, pedindo a anulação do referido alvará e a reintegração da mesa administrativa no exercício das suas funções, os irmãos António da Silva e Castro, Amadeu da Silva e Castro, Joaquim Chaves Ferreira Velho, Manuel de Castro Peixoto, Albano Alves, Manuel dos Santos e João Lopes, respectivamente juiz, tesoureiro, secretário, procurador e mordomo da Irmandade, cuja mesa administrativa foi dissolvida. E, em sustentação do seu recurso, alegam:

— que o alvará recorrido violou o decreto com força de lei, de 28 de Outubro de 1910 que, enquanto não fôr promulgado o novo Código Administrativo, permite aos governadores civis dissolver as mesas das irmandades precedendo autorização do Governo, independentemente de processo e fora dos casos especificados no n.º 3.º do artigo 253.º do Código Administrativo de 1896, sempre que isso se julgue necessário para o bem da República; ora o governador civil dissolveu a Mesa Administrativa da Irmandade de Santo Ovídio, sem que essa dissolução tivesse sido precedida de autorização do Governo;

— que o recorrido alvará de 21 de Setembro de 1912 constituiu a comissão administradora da irmandade com cidadãos que, excepção feita do presidente, ainda não estão integrados na República, havendo sido nomeado tesoureiro António Nogueira Mendes que ultimamente esteve preso por conspirador;

— que nenhuns motivos de ordem pública impunham ao governador civil a dissolução da mesa, porque a mesa dissolvida, que foi eleita sem opposição de qualquer confrade, não praticou qualquer acto, desde o princípio da sua gerência até a sua dissolução, como provam os documentos de fl. 7 e seguintes,

Instruíram o seu recurso com as certidões de fl. 5 e seguintes.

Foi ouvido o governador recorrido pelas provisões de 13 de Novembro de 1912 e de 22 de Janeiro de 1913, cujo recebimento não foi acusado até 13 de Agosto de

1913, apesar do officio expedido ao Ministério do Interior em 24 de Janeiro de 1913 (regulamento de 25 de Novembro de 1886, artigos 29.º, §§ 1.º, 2.º, 9.º e § único).

O que tudo visto e ponderado, ouvido o Ministério Público;

Considerando que o tribunal é competente, as partes são legítimas e os próprios que estão em juízo, e que neste recurso, interposto no prazo legal, foi empregado o processo competente;

Considerando que o governador civil não podia dissolver a Mesa Administrativa da Irmandade de Santo Ovídio, erecta na vila de Fafe, sem autorização do Governo (decreto de 28 de Outubro de 1910, artigo 1.º, Código Administrativo de 1896, artigo 253.º, n.º 3.º), o não tinha competência para modificar a constituição orgânica desse instituto sem autorização legal ou proposta da corporação interessada, o do processo não consta o diploma de semelhante autorização ou a proposta acima referida:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e conformando-me com a presente consulta, conceder provimento no recurso.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 16 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *Pedro Gomes Teixeira*.

DECRETO N.º 1:403

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Évora; Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, autorizar a mesma Misericórdia a criar e prover, por concurso, um lugar de ajudante de enfermeira, com o vencimento anual de 60\$ e direito a alimentação.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 16 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *Pedro Gomes Teixeira*.

DECRETO N.º 1:404

Atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Misericórdia e Hospital Civil da vila de Redondo;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, autorizar a referida Mesa Administrativa a criar e prover, por concurso, um lugar de regente do Asilo António Manuel Fernandes Pereira, a cargo da mesma Misericórdia, com o vencimento anual de 109\$50.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 16 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga* — *Pedro Gomes Teixeira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 1:405

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que ao Ministério do Fomento, Administração Geral dos Correios e Telégrafos, seja cedido, a título de arrendamento, o antigo edificio do Liceu de Angra do Heroísmo, para nele se estabelecerem os serviços dos correios e telégrafos daquela cidade, mediante a renda anual de 150\$, a pagar em duodécimos, no princípio de cada mês, à Comissão Central de Execução da citada lei, por intermédio da respectiva Comissão Concelhia de Administração dos Bens do Estado, ficando a cessionária obrigada a todas as despesas de adaptação, conservação, seguro